



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Objeto: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Salgadinho

Relator: Umberto Silveira Porto

Responsável: José Maurício Alves Dias (Gestor)

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – JULGAMENTO REGULAR. RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL – TC - 00325/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 05.292/13 decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em **julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Salgadinho**, relativas ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. *José Maurício Alves Dias*, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal, recomendando ao gestor para evitar a repetição das falhas apontadas.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 02 de julho de 2.014.

Cons. **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Cons. **Umberto Silveira Porto**
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial

Objeto: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Salgadinho
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: José Maurício Alves Dias (Gestor)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de **Salgadinho**, sob a responsabilidade do Sr. *José Maurício Alves Dias* relativa ao exercício financeiro de 2012.

Após analisar a documentação inserta nos autos, sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial, fiscal e outros, a equipe técnica deste Tribunal emitiu relatório eletrônico onde destacou que o Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei nº 134/2011, fixando a despesa e prevendo a receita no montante de R\$ 499.960,00. Informou, ainda, a Auditoria que as remunerações dos Vereadores e do Vereador-Presidente se situaram dentro dos parâmetros constitucionais e legais e quanto ao limite da despesa total do Poder Legislativo correspondeu a 6,27% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos 158 e 159, da Constituição Federal, cumprindo, portanto, com o disposto no art. 29-A da CF/88 e no que diz respeito aos gastos com pessoal da Câmara corresponderam a 3,27% da Receita Corrente Líquida, cumprindo com o que dispõe o artigo 20 da LRF.

Quanto ao cumprimento das demais disposições essenciais da LRF a Auditoria concluiu pelo atendimento parcial já que o órgão de instrução apontou o não envio do RGF para este Tribunal relativo ao segundo semestre, nem foi comprovada a sua publicação, conforme preceitua o § 2º do art. 55, da LRF.

Com relação aos demais aspectos examinados o órgão de instrução não evidenciou quaisquer irregularidades.

É o relatório.

TC – Plenário Min. João Agripino, 02 de julho de 2.014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Objeto: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Salgadinho
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: José Maurício Alves Dias (Gestor)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO

Diante do que foi exposto, e

CONSIDERANDO que a única falha indicada pelo órgão de instrução é passível de relevação, por ser de tratar de natureza eminentemente formal;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria e o mais que dos autos consta,

VOTO para que este Tribunal julgue **regulares** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **Salgadinho**, sob a presidência do **Sr. José Maurício Alves Dias**, relativa ao exercício financeiro de 2012, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal e recomendações ao gestor para evitar a repetição das falhas apontadas.

É o Voto.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 02 de julho de 2014.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Em 2 de Julho de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL